

Entre a Astúcia e a Vingança: a Inquisição e os colonos na América Portuguesa

Enviado em:
23/04/2014

Aprovado em:
01/06/2014

Diogo Tomaz Pereira

ufjf.diogo@gmail.com
Universidade Federal de Juiz de Fora

Resumo

Com a falta de recursos da época, mentir para se livrar de uma condenação ou mentir para prejudicar uma pessoa, não constituiriam atos simples de serem realizados? Através da consulta de documentos digitalizados no site do Arquivo Nacional da Torre do Tombo e a análise do processo de Antônio de Melo Lobo, busco responder a essa pergunta. Retratando o quão complexo era todo o trâmite de um processo da alçada inquisitorial, mostro através do exame desses, como o Santo Ofício poderia ser usado como ferramenta de vingança. Nesse trabalho também veremos que nem todo processo era tratado da mesma maneira; ao analisar os crimes de blasfêmia e proposições heréticas, constato que a condição social do réu, as palavras proferidas e o arrependimento eram fundamentais para estabelecer se um processo seria demorado e complexo ou com um desfecho rápido e simples.

256

Palavras-Chave

Blasfêmia; Falso-Testemunho; Inquisição Portuguesa

Abstract

With the lack of resources of time, lie to get rid of a conviction or lie to harm a person, would not constitute simple acts being performed? Through consultation of scanned documents in the National Archives of Torre do Tombo site and analysis of Antonio de Melo Lobo process, I seek to answer this question. Portraying how complex the whole proceeding was a process of inquisitorial jurisdiction, try to show through the analysis of a process, as the Holy Office could be used as a tool of revenge. In this work also show that not every case was treated in the same way; to analyze the crimes of blasphemy and heretical propositions, note that the social condition of the accused, the words spoken and repentance were instrumental in establishing a process would be lengthy and complex or with a quick and simple outcome.

Keywords

Blasphemy; False Testimony; Portuguese Inquisition

Introdução

Em 2012, quando iniciei a leitura dos processos inquisitoriais - especificamente dos crimes de blasfêmia e proposições heréticas, no acervo *online* do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, uma interrogação não saía da minha cabeça. Seria fácil enganar os inquisidores? Com a falta de recursos da época, mentir para se livrar de uma condenação ou mentir para prejudicar uma pessoa, não constituiriam atos simples de serem realizados?

Mas hoje, após inúmeros processos lidos e transcritos, posteriormente a diversos livros analisados, chego a conclusão de que estava errado. Não podemos “ver” os séculos XVI, XVII ou XVIII (períodos nos quais os “tentáculos” da Inquisição portuguesa agiram no Brasil) com a mentalidade e principalmente, com a malícia que nós temos hoje. Através desse trabalho, pretendo mostrar o quão complexo era todo o trâmite de um processo da alçada inquisitorial. Isto porque que nem todo processo era tratado da mesma maneira; ao analisar os crimes de blasfêmia e proposições heréticas, constatei que a condição social do réu, as palavras proferidas e o arrependimento eram fundamentais para estabelecer se um processo seria demorado e complexo ou com um desfecho rápido e simples.

Esse trabalho foi dividido em 4 partes, onde mostro até concluir, a primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil, o significado e os crimes de blasfêmia e o processo de Antônio de Melo Lobo, o cirurgião acusado de blasfemar. Darei um enfoque maior para Portugal, pois apesar do Brasil não contar com um Tribunal próprio, estava subordinado ao Tribunal de Lisboa. Aprofundo também nos crimes de blasfêmia e proposições heréticas. Esses dois crimes, que podem ser tratados como um por estarem diretamente ligados à fala, faziam parte do rol de crimes combatidos pelo Tribunal da Santa Inquisição. Tão antigo quanto qualquer crença religiosa, a blasfêmia é vista pela Igreja como um desprezo contra Deus e seus ensinamentos, podendo ser expressa através de palavras ou por uma ação. Enquanto fazia minhas pesquisas nos processos dos condenados por blasfêmia, tive a grata surpresa de encontrar um caso de falso-testemunho (crime gravíssimo, pois, testemunhar falsamente significa ir contra a Lei de Deus) em que o condenado – Antônio de Melo Lobo – havia proferido palavras duríssimas contra Deus e tudo mais que ele significava. Foi nesse processo que pude ver o quanto errado estava sob a interrogação que tinha em minha mente.

O método que usei para poder produzir este trabalho foi a leitura e transcrição de vários documentos encontrados digitalizados no site do Arquivo

Nacional da Torre do Tombo e a leitura de obras consideradas essenciais para o tema.

Santa Visita

Existiram em Portugal seis Tribunais, cada um em uma cidade específica. Foram eles: Lisboa, Coimbra, Évora, Lamego, Tomar e Porto. Os três últimos foram suprimidos devido ao grande número de abusos e corrupção por parte de seus administradores. Apesar da Inquisição portuguesa nunca ter oficialmente implantado no Brasil um Tribunal, estávamos diretamente ligados ao de Lisboa. Alguns acusados da colônia eram enviados para serem julgados lá fora, e se condenados, por lá mesmo permaneceriam. “Em relação aos condenados, considerando as proporções do território português, podemos dizer que a Inquisição lusitana superou, em termos de violência e ferocidade, a Inquisição espanhola, contrariando muito do que se tem na historiografia sobre o tema”. (NOVINSKY, 1983: 36).

258

Os delitos religiosos e morais que estavam sob o cargo inquisitorial eram praticamente os mesmo em todos os tribunais, salvo exceções, como o caso da sodomia perseguida pelo Santo Ofício em Aragão, Portugal, e nos Estados italianos, mas não em Castela, Espanha, onde a jurisdição para tal crime foi conservada aos tribunais civis. Era comum crimes iguais terem pesos diferentes nos diversos Tribunais espalhados por toda Europa. “Além disso, os delitos de jurisdição mista, como a feitiçaria e a bigamia, não podiam ser julgados pela Inquisição sem fortes presunções de heresia”. (BETHENCOURT, 2000: 30).

Francisco Bethencourt nos dá outro exemplo:

Em outros domínios, a definição de heterodoxia revelava-se difícil, como no caso da distinção entre a blasfêmia provocada pela cólera momentânea (em situações de jogo, por exemplo) e as proposições heréticas que contestavam a virgindade de Maria, a divindade de Cristo ou a capacidade de intervenção dos santos. Finalmente, verificou-se um alargamento da jurisdição inquisitorial a novos delitos, como a solicitação dos fiéis pelo padre no ato da confissão (final do século XVI) ou o molinismo (final do século XVII). (BETHENCOURT, 2000: 31)

Sem sombras de dúvida, o Tribunal de Lisboa foi a peça mais importante da máquina inquisitorial. Para uma melhor administração, o Brasil foi incluído na jurisdição inquisitorial da metrópole lisboeta. “Com o objetivo de zelar pela

pureza da fé católica, refreando comportamentos considerados heréticos, o Santo Ofício português agiu como uma liana de mil ramificações, prendeu primeiro as províncias de seu litoral. Em seguida tratou de cuidar de suas colônias. Primeiro suas conquistas até o Cabo da Boa Esperança, em seguida tratou de amarrar o Brasil”. (SIQUEIRA, 1978: 125).

Outra colônia também amarrada pelas forças do Santo Ofício foi Goa. Localizada na Índia, o Tribunal inquisitorial goês foi uma das tentativas de Portugal de reafirmar sua presença em terras orientais. Conquistada pelo governador Afonso de Albuquerque em 1510, Goa, agora a Goa portuguesa, acabou por ser a capital do domínio português no Oriente - primeira cidade asiática sujeita à soberania portuguesa-, tornando-se a capital administrativa e comercial. Nos primeiros anos de presença portuguesa na Índia, o ideal religioso da expansão portuguesa ficaria em segundo plano. “Porém após algum tempo, o que se observa é que os interesses religiosos acabaram por suplantar os interesses comerciais. O Tribunal do Santo Ofício estabeleceu-se em Goa em 1560, durando até 1812”. (TAVARES, 2002: 166).

Em 1591 ocorre a primeira Visitação do Santo Ofício em terras brasileiras. Agentes inquisitoriais foram enviados para investigar e prender os suspeitos de heresias. Até hoje, especula-se os motivos que levaram Portugal a ordenar uma visitação à Colônia. Anita Novinsky defende que as visitas ocorreram devido às notícias de prosperidade dos que aqui viviam o que pode ter despertado a cobiça do rei de Portugal. Também levando em consideração que muitos dos senhores de engenho e comerciantes bem sucedidos eram de origem judaica. Sônia Siqueira vincula o envio da Visitação ao interesse de Portugal e da Igreja em integrar o Brasil ao mundo cristão. O historiador Ronaldo Vainfas defende que a Visitação ao Brasil teve por meta a inclusão da nova Colônia “no vasto programa expansionista executado pelo Santo Ofício na última década dos quinhentos” (VAINFAS, 1995: 166).

Foi enviado ao Brasil o licenciado Heitor Furtado de Mendonça, de aproximadamente trinta e cinco anos. Além de licenciado, Heitor Furtado tinha ainda em seu currículo o título de desembargador real e capelão fidalgo do Rei. Era homem de foro nobre, que passara por dezesseis investigações de limpeza de sangue para habilitar-se ao cargo inquisitorial.

Desembarcou na Bahia em 9 de Junho de 1591, após fazer escala em Pernambuco. Em sua comitiva vieram também D. Francisco de Sousa, recém nomeado para a Governança Geral. E Manoel Francisco, notário, escrivão que

aproveito para elogiar por ter se empenhado em ter uma ótima caligrafia, o que facilitou muito minha pesquisa. Também estava presente o meirinho Francisco Gouvêa, ajudante de ordens do visitador.

Em 28 de Julho de 1591 tem inicio a Visitação do Santo Oficio ao Brasil.

[...] não sem grande pompa e cerimonia laudatório ao Santo Oficio e à pessoa de Heitor Furtado, presentes o bispo com seu cabido, os funcionários da Governança e Justiça, vigários, clérigos e membros das confrarias, sem falar do povo que se acotovelou nas ruas da cidade para acompanhar o cortejo inquisitorial. Heitor Furtado veio debaixo de um pálio (sobrecéu portátil) de tela de ouro e, estando na Sé, recebeu um sem número de homenagens e discursos de louvor, inclusive de Marçal Beliarte, provincial dos jesuítas. (VAINFAS, 1995: 197).

Após toda essa apresentação, Heitor Furtado começou os trabalhos. Publicou o Edital da Fé e Monitório da Inquisição, onde se encontravam a definição e caracterização dos crimes sob jurisdição inquisitorial. Após a divulgação do Edital, o licenciado anunciou o “*Tempo da Graça*”, um período de até trinta dias onde as pessoas poderiam confessar suas culpas com isenção de serem presas, sofrerem algum tipo de penas corporais ou sequestro de bens.

260

Pelo estilo da colonização, Heitor Furtado acabou se vendo obrigado a julgar também o que não conhecia. Ronaldo Vainfas, em seu livro *A Heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial* mostra que o licenciado foi jogado em um território que possuía pouco conhecimento: “Heitor Furtado veio, pois, investigar as heresias a que o Santo Oficio estava afeiçoado, quero dizer, habituado a julgar, mormente o judaísmo. Jamais as ‘gentilidades’ e ‘santidades do gentio’, de cuja existência nem sequer desconfiava” (VAINFAS, 1995: 168)

Heitor Furtado desobedeceu, não poucas vezes, as ordens vindas de Portugal. “Mandou prender suspeitos sem licença do Conselho Geral; processou em ultima instancia réus cujos crimes deveriam ser julgados na Metrópole; absolveu indivíduos que, no entender do inquisidor geral, mereceriam penas rigorosas; sentenciou outros que o Conselho julgava inocentes; realizou enfim, verdadeiros autos de fé públicos, embora não tenha mandado ninguém à fogueira”. (VAINFAS, 1995: 168). Além desta Visitação, houve outras: em 1618, à Bahia; a de 1627-1628, das capitanias do Sul; e, em 1763-1769, num contexto distinto das anteriores, ao Grão-Pará.

Levando em consideração todas as Visitações e a documentação encontrada, o principal crime de que foram acusados os colonos e estrangeiros residentes no

Brasil, foi o de praticarem a religião judaica. Em um total de 322 homens e 222 mulheres presas. O mais frequente após o judaísmo, foi o crime de proposições heréticas que, segundo Stuart Schwartz, “estava intimamente relacionado com a blasfêmia por abrangerem um grande leque de atos de fala, tinham os dois um total de 125 condenados presos, entre homens e mulheres”. (SCHWARTZ,2009: 39). Analisemos esses crimes.

Blasfêmias e proposições heréticas

“A fera abriu a boca em blasfêmia contra Deus, para insultar o seu nome”¹.

A blasfêmia assim como a proposição herética, era, mais um dos vários crimes combatidos pelo Tribunal da Santa Inquisição. Tão antigo quanto qualquer crença religiosa, é vista pela Igreja como um desprezo contra Deus e seus ensinamentos podendo ser manifestada através de palavras ou por uma ação. “A blasfêmia rompe, quebra, anula tudo o que é ensinado pela religião. É um pecado de irreligião, oposto ao louvor que o homem, criatura de Deus, por sua palavra, deve a Deus”. (PIERONI, 2006: 204).

261

Em sua etimologia podemos identificar que a blasfêmia fere, ultraja ou difama uma reputação. A origem vem de duas palavras gregas: *blaptein*, que tem o significado de estragar, danificar, perturbar; e *phème*, reputação.

Em 1312, governado por D. Dinis, o Lavrador, sexto rei de Portugal, é implantada uma lei que considera crime gravíssimo, qualquer ato de blasfêmia contra Deus e sua Santa Mãe Maria. Aqueles que desobedecessem tal lei teriam a língua arrancada pelo pescoço e seriam queimados. Muito antes disso, no século IV, Santo Agostinho em suas pregações, afirmava que aqueles que blasfemam contra Jesus Cristo não pecam menos que aqueles que O crucificaram quando Ele estava na Terra. Para o bispo, nada era mais importante do que a fé em Jesus e em Deus. No século XIII, o padre dominicano Tomás de Aquino (declarado santo pelo Papa João XXII em 1323), reafirma e defende que a blasfêmia é um pecado grave, salienta também ser uma falta contra fé, pertencente à ordem da infidelidade. Para o dominicano, a blasfêmia é um sinal de perdição da alma e do corpo, tornando-a o mais grave pecado de sua espécie, um pecado não digno de perdão, pois “quando a

¹ Ap. 13, 6-7, A Bíblia Sagrada.

vontade se volta para uma coisa contrária à caridade pela qual estamos ordenados ao fim ultimo, há no pecado, por seu próprio objeto, matéria para ser mortal [...] como contra o amor a Deus, como a blasfêmia” (AQUINO, 1992: 354).

A bíblia também confirma tal gravidade de blasfemar. Relatada por Mateus aos discípulos: “se alguém tiver pronunciado uma blasfêmia contra o Espírito Santo, não lhe será perdoada nem no presente, nem no século futuro”.² O *Guia de Pecadores*, obra do frei Luís de Granada, publicada pela primeira vez em 1570, e que na época, foi mais vendido do que a Bíblia, escreve: “dos pecados mortais, o mais grave é a blasfêmia, muito próximo dos três pecados mais graves do mundo que são a infidelidade, a desesperança e a ira contra Deus, no absoluto e mais grave de todos”. (GRANADA, 2008: 201).

No geral, como acabei de mostrar, algumas legislações se mostravam rigorosas contra os blasfemadores, mas, línguas arrancadas e lábios rachados, foram raramente aplicados pela Inquisição portuguesa, menos ainda nos condenados do Brasil. O máximo encontrado nos processos ocorridos em terras brasílicas, foi, além de serem presos nos cárceres e cumprirem penitências espirituais, alguns blasfemadores eram obrigados a saírem no auto público da fé descalços, com uma vela acesa na mão e uma vara atravessada na boca. Foi o caso de Baltasar Dias, um cuteleiro de 30 anos, morador da cidade do Porto, que, de passagem pelo Brasil em um navio que para cá trazia mercadorias, teve um pedaço de sabão roubado, e colérico esbravejou para todos no convés: “que os diabos levassem seu corpo e sua alma e que renegava do óleo e da crisma se não matasse a quem zombava dele e lhe tomara o seu sabão”. Leonor Pires, conhecida também como “Marquesa”, natural da Vila do Conde em Olinda, foi sentenciada a ir ao auto público da fé com uma vela acesa na mão e uma vara atravessada na boca por dizer que renegava do óleo e da crisma que recebera.

A vara servia como um acessório pejorativo e humilhante, o símbolo do silêncio atribuído, que tragicamente expressava a proibição verbal. Geraldo Pieroni em seu livro “*Boca Maldita: Blasfêmias e sacrilégios em Portugal e no Brasil nos tempos da Inquisição*” faz uma pergunta pertinente: “Por que esse martírio sempre relacionado com a boca?” (PIERONI, 2012: 32).

A boca personifica o poder do espírito e da inspiração da alma. Sua associação com o ato de comer ou mastigar, está ligada à destruição, semelhante à boca de um monstro. Na iconografia cristã, a entrada para o inferno é a boca do

² Mt. 12, 32. A Bíblia Sagrada.

demônio cheia de dentes.

Em “*O Grande Livro dos Signos e Símbolos*” organizado por Mark O’Connell e Raje Airey, “a boca aberta é associada ao poder do espírito de falar, à inspiração da alma; como alternativa, pode ser o símbolo de forças destrutivas, coisas que estão sendo ‘comidas’ e ‘devoradas’” (O’CONNELL; AIREY, 2010: 213).

Geraldo Pieroni pensa semelhante:

[...] o homem foi criado à imagem de Deus. E Jesus, seu Filho, é a Palavra encarnada, o Verbo. A boca é a porta por que passa o sopro, a palavra. Ela é o símbolo da potencia criadora e, particularmente, da insuflação da alma. Pensando dessa maneira, o mundo é o efeito da Palavra divina: ‘No principio era o Verbo...’ (PIERONI, 2006: 218)

Em seu livro “*Boca Maldita*”, ainda acrescenta:

A boca ‘é representada na iconografia universal tanto pela gorja do monstro quanto pelos lábios dos anjos’, ela pode ser a porta do paraíso ou a do inferno. Para o Santo Ofício, o blasfemador era um pecador destinado ao inferno. A única possibilidade de salvar-se era a total submissão aos inquisidores, os emissários do perdão. (PIERONI, 2012: 32)

263

Outro fato que não podemos deixar de mencionar é que existiam dois tipos de blasfemadores, facilmente confundidos entre si. O primeiro tipo é aquele que não é contra qualquer artigo da fé, mas quando insuflado pela ingratidão, blasfema. No Brasil, muitos blasfemadores desse primeiro tipo se arrependiam e se apresentavam diante da Mesa Inquisitorial pedindo perdão. Stuart B. Schwartz explica esse blasfemador em seu livro:

Um azar na hora de lançar os dados, uma mão ruim de cartas, uma seca prolongada, um namoro desmanchado, muitas vezes bastavam para a pessoa soltar uma blasfêmia. Às vezes era de gozação, em piadas sobre os pecadilhos sexuais da Virgem Maria, dos santos ou até de Cristo. Era um humor que não mostrava necessariamente uma descrença, mas apenas uma certa intimidade. (SCHWARTZ, 2009: 41)

Álvaro Velho Barreto, 47 anos, fazendeiro morador da Várzea do Capibaribe, freguesia de Nossa Senhora do Rosário é um bom exemplo desse primeiro tipo. Aos 19 dias do mês de novembro de 1593, se apresentou diante da Mesa Inquisitorial no Tempo da Graça, pedindo perdão por ter blasfemado há quinze anos. Confessou que em 1578, com muita raiva de um caldeireiro que, atrasando o conserto de sua

caldeira e o impossibilitando de trabalhar, esbravejou que “descria de Deus e da Virgem Maria se logo um certo caldeireiro não lhe consertasse uma caldeira, o havia de enforçar”.

Em compensação, a Inquisição é ávida pelo segundo tipo:

[...] mas há um tipo de blasfemadores que preferem ataques diretos contra os artigos da fé. Atacam de frente a onipotência divina dizendo, por exemplo, que Deus não pode fazer o tempo clarear, ou outras coisas do gênero. Por meio disso, negam o primeiro artigo da fé. Ou dizem que a Virgem Maria, mãe de Nosso Senhor Jesus Cristo, não era casta, e sim uma puta (ou qualquer outra palavra desse estilo), o que equivale a negar um outro artigo, aquele da concepção virginal de Maria, mãe do Filho, por obra do Espírito Santo. (PIERONI, 2006: 206)

António Dias, 25 anos, mulato forro de Pernambuco, preso em 6 de julho de 1595, estando em frente a uma igreja no momento da comunhão, se negou a ajoelhar diante da hóstia e, além disso, perguntou para os que estavam próximo: “porque adoram a hóstia? Aquilo é um pouco de farinha de Portugal”. Sua sentença foi ir descalço ao auto de fé público, com uma vela e que confessasse e comungasse de conselho do seu confessor nas quatro festas principais, Natal, Páscoa, Espírito Santo e Nossa Senhora de Agosto. Além de pagar às custas do processo na mesa da visitação do Santo Ofício.

264

Uma vez preso nos cárceres, os blasfemadores tinham duas possibilidades: manter suas blasfêmias e não se arrependerem, e assim, entregues à Santa Inquisição para serem condenados; ou podiam se arrepender do que haviam dito e aceitar a penitencia que lhe seria imposta pelo inquisidor. Mas como os blasfemadores eram descobertos? De duas maneiras: se entregando ao Tribunal do Santo Ofício ao buscar o perdão; como é o caso do índio Alberto Monteiro, casado, morador do Pará, 28 anos. Estando ele na feira, viu passar diante de seus olhos “a morena mais linda que já havia visto” e disse: “Diabo, se tu fizeres a minha vontade, permitindo-me que durma com esta mulher, eu te prometo fazer-te o que tu quiseres, e me podes levar contigo”. Após dizer estas palavras, sentiu uma forte dor no peito, na região do coração. Repetiu a dita frase mais uma vez, e após dizer, mais uma vez sentiu a dor no peito. Deduziu então que era Deus quem estava tocando seu coração, por isso, no outro dia, estava diante da Mesa da Inquisição para se confessar.

Outro modo de serem descobertos, eram as denúncias feitas por uma ou várias testemunhas que estavam presentes no momento em que o réu blasfemou.

No século XVIII, o Tribunal Inquisitorial dispunha somente de testemunhos para se poder comprovar o crime. É evidente que o falso testemunho era uma

pena gravíssima, pois poderia arruinar a vida do denunciado e também, se fosse descoberto, a vida da testemunha. A grande maioria dos processos sustentavam-se no relato de testemunhas cuja confissão era feita sob juramento dos Santos Evangelhos.

Em *Os Excluídos do Reino*, Geraldo Pieroni nos mostra tal importância do testemunho: “A função desses depoimentos era de acusar ou a de inocentar, a de garantir ou não o bom comportamento religioso e moral dos culpados. Os juízes inquisitoriais tinham necessidade deles para a conclusão de um processo”. O falso testemunho ia direto contra o nono mandamento da lei de Deus. “Não testemunharás contra o teu próximo”. Testemunhar falsamente significa ir contra a lei de Deus e profanar o juramento feito diante da justiça eclesiástica.

Eram vários os motivos que levavam as pessoas a testemunhar falsamente. Inveja e vingança não eram raros de ser ver. Fato esse ocorrido com o cirurgião Antônio de Melo Lobo, morador do Rio de Janeiro, que por causa de falsos testemunhos, viu sua carreira e vida serem arruinadas.

Ad processum³

265

No dia 22 de Novembro de 1786, na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, formou-se uma fila diante da capela de Nossa Senhora da Lapa com o objetivo de testemunhar contra o cirurgião Antônio de Melo Lobo. O primeiro foi o jovem Paulo Rodriguez Pinheiro, de 20 anos, morador da Rua São Pedro. Diante do Comissário Bartolomeu da Silva Borges e após receber o juramento onde prometeu dizer de tudo a verdade, denunciou que ouvira da própria boca de um certo cirurgião chamado Antônio de Melo Lobo, “que no céu moram quatro diabos, e que no inferno é que viviam todos os homens de bem, e onde haviam todas as delicias que se podiam aproveitar”. Garantiu que o cirurgião não estava bêbado ou fora de seu juízo. Também dissera que o ouviu dizer que o diabo tinha uma mulher e ela possuía um nome, mas, esse nome a testemunha não lembrava. O jovem afirmou ter repreendido Antônio de Mello Lobo, dizendo que tais blasfêmias apenas um judeu poderia proferir. Após o sucedido, viu o acusado acenar afirmativamente com a cabeça e dar as costas para ele. E mais não tinha para confessar.

Nos séculos XVI, XVII e XVIII aqui no Brasil, os cirurgiões (ou barbeiros-

³ Ao processo.

cirurgiões) eram normalmente portugueses ou espanhóis e deveriam ter o “sangue limpo”, ou seja, ser cristão velho. “Praticavam pequenas cirurgias, além de sangrar, sarjar, lancetar, aplicar bichas e ventosas (sanguessugas) e arrancar dentes, além de cortar o cabelo e a barba. Suas atividades duraram até o século XIX”. (SANTOS FILHO, 1977: 215).

Em seguida foi a vez de Manoel Luís Gonçalves Chaves, também cirurgião, solteiro de 50 anos de idade, morador dos Auxiliares do Iguaçú, recôncavo do Rio de Janeiro. Natural da freguesia de São Nicolau dos Vales, Arcebispado de Braga, Portugal. E denunciando, disse que ouviu Antônio de Melo Lobo dizer para Félix José de Araújo, Maria Rosa e a Luiza, mãe dos dois, “que havia no céu quatro demônios e meio, que só no inferno é que haviam coisas boas e deliciosas. E que para lá, desejava ir”. Sob juramento afirmou que Antônio de Melo não estava bêbado nem fora de seu juízo. E que ainda afirmou ser judeu. E nada mais confessou.

Félix José de Araújo fora o terceiro a testemunhar. Solteiro, soldado granadeiro do Regimento de Extremos, natural da Vila de São João Del Rey, bispado de Mariana, morador nesta cidade em seu quartel, dizendo ser da idade de 24 anos. E sob juramento disse que ouviu da própria boca do cirurgião Antônio de Melo Lobo que “no céu haviam quatro diabos e uma cascalhada de gente, e que só no inferno é que haviam coisas boas e maravilhosas. Que lá havia muito ouro, não havia fogo, era tudo uma delícia. E que quando morresse para lá queria ir, e não para o céu”. Disse também que uma mulher, que não lembrava quem, avisou ao cirurgião “que Deus poderia lhe castigar”, o que foi prontamente respondido de forma sarcástica: “Que Deus?”. Félix também afirmou que ouviu Antônio de Melo dizer ser judeu, e que, tudo o que ele ouviu, Maria Rosa, Luiza Barreto e Paulo Rodrigues Pinheiro também ouviram.

A quarta testemunha a denunciar foi a viúva Ana Joaquina de Santa Clara, de 36 anos. Moradora do Rio de Janeiro, na Rua da Vala. Após jurar dizer apenas a verdade, disse que o cirurgião Antônio de Melo Lobo ao ir em sua casa para medicá-la, teria dito as mesmas blasfêmias que as testemunhas anteriores depuseram. E no fim teria dito que não teme a Deus nem à Santa Maria. Após o testemunho de Ana Joaquina, foi a vez de seu filho José da Silva Costa, de apenas 16 anos, que ainda reside com sua mãe. E disse que tudo o que sua mãe havia relatado, era o mesmo que ele sabia.

Maria Rosa de Santa Ana, 24 anos e Luiza Barreta da Piedade, 45 anos, testemunharam exatamente igual às outras testemunhas. Após isso, o processo é

arquivado.

Quatro anos depois, no dia 7 de maio de 1789, o Senhor Comissário Bartolomeu da Silva Borges estava presente para dar continuação ao processo. No mesmo dia, mandou todas as pessoas que haviam testemunhado contra Antônio de Melo Lobo, virem diante de sua pessoa para um novo interrogatório, onde seriam perguntadas se sabiam o motivo de serem chamadas novamente, se sabiam de alguma pessoa que fizesse ou dissesse algo contra a Fé Católica, se conheciam Antônio de Melo Lobo, e por fim, se o que haviam testemunhado era verdade. Manoel Luís Gonçalves Chaves, Liza Barreta da Piedade, Maria Rosa de Santa Ana, Félix José de Araújo, Ana Joaquina de Santa Clara, José da Silva Costa e Maria Tereza da Silva, essa última, filha de Ana Joaquina, que fora incluída no processo devido a morte de Paulo Rodriguez Pinheiro, depuseram as mesmas coisas: que não sabiam o motivo de serem chamados novamente diante da Mesa; que o cirurgião Antônio de Melo Lobo havia pronunciado várias blasfêmias na casa de Ana Joaquina; que não o conheciam bem, mas que sabiam que ele era uma pessoa de mau caráter; e que tudo o que tinham declarado era verdade. Mais uma vez o processo é arquivado e encaminhado para ser averiguado em Lisboa.

Até que no dia 14 de julho de 1790 em Lisboa, o Comissário do Santo Ofício, Gregório Ribeiro, definiu que estava legitimamente provado que o cirurgião Antônio de Melo Lobo havia proferido várias proposições errôneas e escandalosas. E por isso, que seja preso e remetido para os cárceres da custódia desta Inquisição, mas antes, perguntem a respeito da opinião do dito cirurgião, se entre ele e as mesmas testemunhas tem havido alguma inimizade, visto que essas são parentes umas das outras. Podemos dizer que o Comissário Gregório Ribeiro foi o primeiro a desconfiar do parentesco das testemunhas.

Rio de Janeiro, três meses depois, no dia 8 de outubro, chega na residência do Comissário do Santo Ofício, João Pinto Rodriguez, vinda de Portugal, uma Comissão de Justiça dos Inquisidores Apostólicos da Inquisição de Lisboa, para fazerem pessoalmente o interrogatório das testemunhas do caso de Antônio de Melo Lobo. Esta nova Comissão de Justiça promove um novo inquérito a fim de saber mais sobre os costumes do réu preso. Os novos interrogadores queriam saber se o acusado era uma pessoa bem quista por todos ou escandalosa e mal procedida. A Comissão ordena então que outras pessoas que conheçam o réu sejam chamadas para depor.

O primeiro a ser chamado foi José Fernandez de Carvalho, professor “de ler, escrever e contar”, 40 anos de idade. O depoimento dessa testemunha era

importante visto que ele detinha também a função de Familiar do Santo Ofício. Os “Familiares” eram leigos que exerciam variadas funções sob as ordens do Tribunal do Santo Ofício como espionar, delatar e até prenderem. Detinham essas pessoas inúmeros privilégios, como afirma Daniela Buono Calainho em seu excelente livro *Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*, sobre a importância do cargo:

O cargo de Familiar, devido a todas as vantagens e prerrogativas que concedia, era, pois, um dos mais cobiçados no aparelho inquisitorial português. Símbolo de status sócio, de honra, de poder e de conduta irreprovável, o Familiar foi um dos ‘braços’ mais fortes do Santo Ofício no Brasil. (CALAINHO, 2006: 45)

No entanto, José Fernandez não acrescentou muito em seu depoimento. Disse que conhecia Antônio de Melo Lobo, cirurgião nesta cidade do Rio de Janeiro e morador de frente para a Igreja do Senhor Bom Jesus na Rua da Vala. Disse que sabia que o dito cirurgião fazia vários remédios e pílulas, e os vendia para o povo. Disse também que já comprou seus remédios.

268

Perguntado da conduta do réu, respondeu que não sabe se tem inimizade com alguém. O que sabe de sua conduta era tão somente ter visto na janela de sua casa uma mulher e uma menina, dizendo ser sua filha e sendo ele solteiro. Disse também, que soube das blasfêmias ditas por ele através de Félix José de Araújo. E mais não confessou.

José Manoel Pinto, de 73 anos de idade, disse que já se tratou com Antônio de Melo, há pouco mais de um ano, e foi curado por ele de uma unha preta. Disse não ter nada a reclamar dele, mas que suspeitava de ver em sua casa uma mulher e uma menina, sabendo que o cirurgião era solteiro. Por ser vizinho dele, também disse que nunca o viu entrar na Igreja do Senhor Bom Jesus.

Os Interrogatórios caminhavam tranquilamente favoráveis a Antônio de Melo Lobo; até que surge José Pereira da Fonseca, presbítero secular, 44 anos, morador desta cidade. Disse que conhecia o cirurgião há seis anos, e que nesse tempo, sabia que havia morado na Rua dos Ferradores com Mariana Gomes. Essa jovem teria lhe dito que Antonio de Melo Lobo era viciado em sexo e que era judeu. Dois dias depois, no dia 10 de Outubro, Ana Maria de Jesus, moradora da Rua dos Ferradores, disse que a dita Mariana havia confessado a ela que Antônio de Melo Lobo era judeu e que andava nu pela casa. Ao fim da transcrição dos depoimentos, redigidos pelo Padre Agostinho Pacheco Gago, os autos são enviados para Lisboa. Mariana Gomes não é chamada para depor, pois descobrem ser uma prostituta e

além de não darem crédito ao que disse, descobrem que esta nunca esteve morando com o cirurgião.

Quanto à menina que fora vista em sua casa e dizia ser sua filha, não temos informações de sua idade ou nome, mas, depois que Antônio de Melo foi preso, ela ficou na casa do familiar Antônio Pereira Ferreira. Quanto à mulher vista dentro da casa do réu, não saberemos quem era. Em todo o processo, nenhuma vez é perguntado sobre essa mulher a Antônio de Melo Lobo.

Aos 25 dias do mês de Agosto de 1791, em Lisboa, nas casas da Santa Inquisição, o Inquisidor Antônio Verissimo de Torres mandou vir perante a sua pessoa um homem que no dia 5 do presente mês havia chegado preso do Brasil para os cárceres. Antônio de Melo Lobo teria a oportunidade de se defender de todas as acusações. Disse ser natural da cidade do Porto e ter 40 anos de idade. Disse também que não possuía culpas para confessar ao Tribunal.

Perguntado pelo inquisidor se sabia o porquê de estar ali, respondeu que suspeitava ter sido denunciado por Félix José de Araújo, soldado do Regimento, morador da mesma cidade que ele. Juntamente com sua mãe Maria Rosa, sua irmã Ana Joaquina de Santa Clara e o filho desta última. Disse que havia inimizade com Félix e sua família, pois foi testamenteiro⁴ do marido de Ana Joaquina de Santa Clara, e, além disso, havia emprestado dinheiro para Maria Rosa tratar de suas moléstias. Como não tinham condições de pagar esse empréstimo que perdurava há meses, Antônio de Melo resolveu quitar a quantia do empréstimo, do testamento deixado pelo viúvo de Ana Joaquina, o que revoltou Félix e toda a sua família profundamente. O processo é arquivado mais uma vez, e o réu continua preso em Portugal.

Em 1793, no dia 24 de Janeiro, Álvaro Xavier Botelho, após ter lido o depoimento de Antônio de Melo, e visto todas as suspeitas que envolviam as testemunhas, concedeu ao réu a soltura da prisão em que se achava, mas, não poderia se afastar da casa de José dos Santos Pereira, alcaide dos cárceres. Uma espécie de prisão domiciliar. Em Maio do mesmo ano, o mesmo inquisidor chamou para depor Camilo Maria Toneles, tenente coronel do Regimento de Extremos, que está destacado no Rio de Janeiro. E perguntado se o dito cirurgião possuía inimigos que pudessem lhe prejudicar, respondeu que, há alguns anos o cirurgião Antônio de Melo Lobo se queixou com ele que Félix José de Araújo o andava seguindo, até que em uma certa noite, Félix o atacou violentamente com socos e pontapés. O

4 Aquele que é encarregado pelo testador de fazer cumprir o testamento no todo ou em parte.

motivo? Ciúmes por causa de uma mulher, que ele não lembra o nome. Chegando os novos testemunhos ao Tribunal e legalizado com as mais solenes provas, foi proferida uma Ordem que mandava Félix em degredo para Santa Catarina, ficando por este modo em sossego o dito cirurgião.

Outras testemunhas deram outros depoimentos sobre o caso. Eustáquio Mauricio Teixeira Coelho, carcereiro da cidade do Rio de Janeiro, afirmou que Maria Rosa de Santa Ana era prostituta, e que, Félix José de Araújo não saía de sua casa.

Uma ordem de prisão é lançada para os mentirosos. Todos os setes deveriam ser presos, em celas separadas para que se tornassem incomunicáveis entre si, a fim de deporem no Tribunal de Lisboa. Félix José de Araújo estava com o Regimento em Minas Gerais, e assim que soube das prisões de sua mãe e irmã, deu baixa no exército e desapareceu sem deixar vestígios. Notícias dele nunca mais se teve. A ordem de prisão de Manoel Luiz Gonçalves não pode ser cumprida pois este já havia falecido. No dia 28 de Maio de 1793, em Lisboa, Ana Joaquina de Santa Clara, Maria Teresa da Silva, José da Silva Costa, Maria Rosa de Santa Ana e Luísa Barreto da Piedade depõem o mesmo testemunho que haviam dito antes.

270

Ficou concluído então, pelos inquisidores, que todos os denunciantes haviam mancomunado de propósito para que pudessem prejudicar Antônio de Melo Lobo. E que era moralmente impossível sete pessoas em um mesmo dia denunciarem de outra sobre culpas cometidas três ou quatro anos atrás. E o fato de serem Félix José de Araújo, José da Silva Costa, Ana Joaquina de Santa Clara, Maria Tereza da Silva, Maria Rosa e Luiza Barreto, parentes muito próximos, ficava evidente, aos olhos dos inquisidores, que haviam tramado por vingança. No parecer do Tribunal, os réus haviam dado testemunhos mentirosos, ainda que sob juramento. Mesmo o falecido cirurgião Manoel Luiz Gonçalves Chaves também recebeu um parecer desfavorável, pois deu um testemunho falso em razão do ofício, por ser inimigo de Antônio de Melo Lobo. Conclusão: as testemunhas ficaram detidas em Portugal.

Finalmente no dia 2 de Setembro de 1794, em Lisboa, o inquisidor Álvaro Xavier Botelho mandou vir diante si Antônio de Melo Lobo, e lhe noticiou que estava absolvido de todo crime que constava. Mas antes que pudesse voltar ao Brasil e rever sua filha, deveria jurar manter segredo de tudo o que passou e viu nos cárceres da Inquisição. O que prontamente jurou.

Conclusão

Apesar de todo o aparato religioso e da auréola divina com que o tribunal da inquisição se revestiu, apesar das funções “santas” que alegou, foi uma instituição vinculada ao estado. Respondeu aos interesses da coroa, nobreza e clero. Transmitia à massa dos fiéis, aos leigos, uma mensagem de medo e terror, que tornava a maioria da sociedade submissa e obediente. (NOVINSKY, 1983: 37)

Dessa forma, posso afirmar a grande importância do processo de Antônio de Melo Lobo, onde, através dele, pude desmistificar uma interrogativa que me perseguia. Houve aqueles que enganaram o Tribunal do Santo Ofício? Houve, mas a mensagem de medo e terror que ela transmitia aos fiéis tornava a grande maioria da sociedade, independente de sua classe, submissa e obediente. No início desse trabalho, escrevo que não podemos olhar o passado com os olhos do presente, e isso serve também para os inquisidores. Os inquisidores do século XVII, ou do início do século XVIII, não tinham a mesma mentalidade do final de Setecentos. As ideias e pensamentos mudam, tanto que no final do século XVIII, período em que se passa o processo de Antônio de Melo Lobo, os inquisidores possuíam uma posição de desconfiança muito maior frente aos acusadores.

Devido aos vários casos de blasfêmia que tenho pesquisado, levam-me a concluir que tantos os portugueses quanto os colonos nascidos na América Portuguesa, mantinham com Deus, Jesus Cristo, a Virgem e os santos, de uma forma geral, uma relação de grande intimidade, e até de familiaridade, tratando-os, quando não os atendessem, com rudeza e aspereza.

Muitos acusados de blasfêmia defendiam-se dizendo que foram denunciados por má fé: alegavam que o acusador pretendia tão somente colocá-los em dificuldades perante o Tribunal. É normal que eles assim o tenham feito como forma de astúcia e tentativa de sobrevivência frente a um poder que lhes suplantava. É possível que, em muitos casos, isso de fato tenha acontecido. Mas, devemos também lembrar que a blasfêmia era uma prática corrente e cotidiana; uma simples praguejada contra Deus por ter topado com uma pedra já era motivo suficiente para ser denunciado aos inquisidores. Eram coisas tão “simples” e corriqueiras que muitas vezes o denunciado nem se lembrava do que havia proferido. A Inquisição portuguesa foi abolida em 1821; desaparecia assim uma instituição que procurou controlar durante séculos as culturas das populações e manter a ortodoxia da Igreja, com o apoio do Estado. Porém, prosseguiu existindo centralizada em Roma, com jurisdição sobre o conjunto universal da cristandade e cujas decisões

só produzem efeitos *interna corporis*. Em 1908, a mesma foi reorganizada sob o nome de “Sagrada Congregação do Santo Ofício”, com o encargo, entre outros, de examinar amplamente todas as manifestações que pudessem ameaçar a pureza da fé. Em 1965, após o Concílio Vaticano II, o órgão foi novamente reformado durante o pontificado de Paulo VI sendo substituído pela “Congregação para a Doutrina da Fé”, que existe até os dias atuais, com a função de difundir a doutrina católica e defender aqueles pontos de tradição que possam estar em perigo, com consequência de doutrinas novas não aceitáveis pela Igreja Católica. “A tarefa da Congregação para a Doutrina da Fé é promover e salvaguardar a doutrina sobre a fé e a moral católica em todo o mundo: Por esta razão, tudo aquilo que, de alguma maneira, tocar este tema cai sob a sua competência”.⁵ Assim, ao relacionar as tarefas realizadas pela Congregação com os Regimentos⁶ do Santo Ofício português, pode-se dizer que se a Inquisição não existe mais nos moldes que vigoraram no Antigo Regime, sobrevive, contudo, como órgão normativo que procura salvaguardar a doutrina da fé.

Referência bibliográfica

272

AQUINO, Tomás de. *Suma Theologica*, I-II, 88, 2. In: João PAULO II. *Catecismo da Igreja Católica: Edição Típica Vaticana*, 497 p.

BAIGENT, Michael; LEIGH, Richard. *A Inquisição*. Rio de Janeiro: Imago, 2001.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália - séculos XV-XIX*. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CAETANO, Marcelo. *História do direito português (1140 – 1495)*, pp. 360 e 556.

CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. São Paulo: Edusc, 2006.

EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*. Comentários de Francisco de La Peña. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília, DF. 2ª ed. Edunb, 1993.

FILHO, Licurgo de Castro Santos. *História geral da medicina brasileira*. São Paulo: HUCITEC; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1977.

5 Artigo 48 da Constituição Apostólica sobre a Cúria Romana, promulgada pelo Papa João Paulo II, em 28 de Junho de 1988.

6 Anos de publicação: 1552, 1613, 1640 e 1774.

- GRANADA, Luís de. (1570) *Guia de Pecadores*. Ap. DIDIEU, Jean-Pierre. Le modèle religieux... 2008.
- NOVINSKY, Anita Waingort. *A Inquisição*. 2ª edição São Paulo: Brasiliense, 1983.
- NOVINSKY, Anita Waingort. *Inquisição: Prisioneiros do Brasil: Séculos XVI a XIX*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.
- O'CONNELL, Mark; AIREY, Raje. *O Grande Livro dos Signos e Símbolos: Marcas que remontam a história do homem, suas crenças, descobertas e a relação com o universo e seus mistérios*. São Paulo: Escala, 2010.
- PIERONI, Geraldo (Org.); MARTINS, Alexandre; SABEH, Luiz. *Boca Maldita: Blasfêmias e sacrilégios em Portugal e no Brasil nos tempos da Inquisição*. Jundiaí, Paco Editorial, 2012.
- PIERONI, Geraldo. *Os Excluídos do Reino*. 2ª ed. Brasília: Unb, 2006.
- SCHWARTZ, Stuart. *Cada uma na sua lei: Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. Bauru: Edusc, 2009.
- TAVARES, Célia Cristina da Silva. *A Cristandade Insular: Jesuítas e inquisidores em Goa (1540-1682)*. 2002. 307 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.
- VAINFAS, Ronaldo. *A Heresia dos Índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.